



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 1.413/2025 – GAB.PREF/PMS**

Santana, 25 de novembro de 2025.

Ao Sr.

**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**

Presidente da Câmara Municipal de Santana

**PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS**

E-mail: [presidencia@santana.ap.leg.br](mailto:presidencia@santana.ap.leg.br)

**ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação de Vossa Excelência, a minuta do Projeto de Lei que **“ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em substituição ao Projeto de Lei anteriormente enviado sob o protocolo nº 624/2025, em razão de ajustes necessários à sua redação, bem como a devolução do protocolado anteriormente em razão de erro na sua respectiva assinatura.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita em exercício do Município de Santana  
Decreto nº 2231/2025- GAB.PREF/PMS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B836-2532-AE02-05D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 25/11/2025 08:32:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B836-2532-AE02-05D2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 44/2025 - PMS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025 — PMS, que **“ALTERA O ANEXO IV, DA LEI N° 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente.**

**Exmo. (s) Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade promover o remanejamento interno de contratos temporários entre Secretarias Municipais, visando à reorganização administrativa e ao aprimoramento da gestão pública.

Antes de adentrar ao mérito, cabe tecer breves considerações jurídico-administrativas pertinentes ao tema.

A doutrina moderna aponta que a Administração Pública exerce quatro espécies clássicas de poderes administrativos: Poder Normativo (ou Regulamentar), Poder Disciplinar, Poder de Polícia e Poder Hierárquico. Este último é especialmente relevante para a análise da presente matéria.

O Poder Hierárquico permite à Administração estruturar-se internamente, distribuindo funções, ordenando atividades e solucionando conflitos entre órgãos subordinados, sempre com fundamento no princípio da hierarquia administrativa. Como leciona José dos Santos Carvalho Filho, *“Hierarquia é o escalonamento em plano vertical dos órgãos e agentes da Administração que tem como objetivo a organização da função administrativa”*, estabelecendo-se, assim, uma relação jurídica de subordinação entre esses agentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Tal característica é inerente à estrutura das pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta, conferindo ao gestor público a prerrogativa de organizar e reorganizar seus quadros funcionais, garantindo o adequado funcionamento dos serviços e o controle sobre a atuação dos órgãos inferiores.

No caso em exame, o Projeto de Lei busca adequar a estrutura funcional da Administração Municipal às demandas atuais dos serviços públicos, garantindo maior coerência entre as atividades desempenhadas e as unidades administrativas responsáveis.

Para tanto, propõe-se o ajuste no quantitativo de contratos temporários previstos na Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela lei nº 1.566, de 29 de abril de 2025. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, que anteriormente dispunha de 300 cargos, passará a contar com 336 cargos, enquanto a Secretaria Municipal de Administração, que possuía 432 cargos, passará a ter 396 cargos.

Trata-se, portanto, de simples remanejamento interno, sem qualquer aumento de despesa para o Município, mas que permitirá melhor distribuição dos recursos humanos, otimização das rotinas administrativas e fortalecimento da eficiência operacional.

Por essa razão, é dispensada a apresentação de estudo de impacto financeiro, uma vez que a despesa permanece integralmente dentro dos limites e previsões já estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 24 de novembro de 2025.

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita em Exercício do Município de Santana  
Decreto nº 2231/2025 – GAB.PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 2574/25

Data 25/11/25

*Buruf*

Secretaria Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 70<sup>a</sup> Sessão Ordinária.  
UNICA Discussão.  
Data 16/12/25  
*Buruf*  
Secretaria Legislativa

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** O Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 24 de novembro de 2025.

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita em Exercício do Município de Santana  
Decreto nº 2231/2025 – GAB.PREF/PMS

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 65<sup>a</sup> Sessão Ordinária.

Data 25/11/2025

*Con*  
Secretaria Legislativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	1.359
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	336
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	396
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>2.091</b>

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>250</b>

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	25
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>25</b>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B836-2532-AE02-05D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 25/11/2025 08:32:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B836-2532-AE02-05D2>

## Proc. Administrativo 14- 1.240/2025

De: Mariana C. - SEMAD - SEC-ADJ-RH

Para: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração - A/C Israel J.

Data: 13/11/2025 às 20:51:54

**Setores envolvidos:**

GAB.PREF, PGM, SEMAD, PGM-LEG, SEMPLA, SEMAD-CRH, SEMPLA - SAO, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO, SEMAD - SEC-ADJ-RH

### PL ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1392/2021 (CONTRATOS TEMPORÁRIOS)

Senhor Secretário,

Por meio deste, encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Técnica referente à alteração do Anexo IV da Lei 1.392/2021 - PMS, tendo em vista não haver a necessidade de realização de estudos de impacto Financeiro, visto que tal alteração não acarreta em aumento de receita ou despesa pública.

Respeitosamente,

Mariana de Matos Costa Haussler

*Secretaria Adjunta de Recursos Humanos*

SEC.ADJ.RH/SEMAD/PMS

**Anexos:**

NOTA\_TECNICA\_ALTERACAO\_DO\_ANEXO\_IV\_DA\_LEI\_N\_1392\_2021\_PMS.pdf

## NOTA TÉCNICA – CRH/Secretaria Adjunta de RH/ SEMAD

### Processo Administrativo 1.240/2025

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei que altera o Anexo IV da Lei nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Interessado:** Gabinete do Prefeito Municipal de Santana

**Órgão de Origem:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**Destinatário:** Procuradoria de Assuntos Legislativos – PGM-LEG

#### DO OBJETO:

Trata a presente Nota Técnica da análise da despesa decorrente do **Projeto de Lei que altera o Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O objetivo da proposta é **remanejar 36 (trinta e seis) vagas de vigias** atualmente vinculadas à **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, transferindo-as para a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, adequando a lotação funcional e financeira à realidade fática das unidades de saúde municipal, onde os servidores exercem suas atividades.

#### DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO:

A alteração proposta configura **mera reorganização administrativa interna**, de natureza gerencial e estrutural, amparada no Poder Hierárquico da Administração Pública e nos **princípios da eficiência, legalidade, economicidade e razoabilidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Segundo a doutrina clássica (CARVALHO FILHO, *Manual de Direito Administrativo*), o poder hierárquico é aquele que confere ao administrador público a prerrogativa de organizar e distribuir funções entre órgãos e agentes, assegurando o controle interno e a adequada execução das atividades administrativas.

A **Lei Municipal nº 1.390/2021-PMS**, ao disciplinar a desconcentração administrativa e delegar competências às Secretarias Municipais, determina que cada pasta seja responsável pela **execução e controle de suas despesas**. Dessa forma, é juridicamente adequado que os contratos temporários de vigias lotados nas unidades da rede municipal de saúde sejam administrados e custeados pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**.



## **DA ANÁLISE FINANCEIRA:**

A mensagem do Executivo Municipal que acompanha o Projeto de Lei é expressa ao afirmar que a **readequação proposta não implica aumento de despesa pública**, visto que o número de vagas totais permanecerá inalterado.

Concretamente, o acréscimo de **36 vagas de vigias** na unidade orçamentária da **SEMSA** será **integralmente compensado pela redução do mesmo quantitativo** na unidade orçamentária da **SEMAD**, mantendo-se o total de contratos temporários vigente no Anexo IV da Lei nº 1.392/2021.

Nesse sentido, não se vislumbra a majoração de despesa com pessoal, inviabilizando a configuração de qualquer hipótese de impacto financeiro, motivo pelo qual **dispensa-se da elaboração de estudo de impacto financeiro sobre a folha de pagamento**, uma vez que esta despesa já se encontra dentro do planejamento e limites orçamentários estabelecidos no orçamento anual (LOA). Estando em conformidade com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Secretaria Adjunta de Recursos Humanos entende que à tramitação do **Projeto de Lei** que altera o Anexo IV da Lei nº 1.392/2021, **não acarretará aumento de despesa com pessoal**, uma vez que:

- Trata-se de **mera reorganização administrativa interna**, sem impacto orçamentário;
- Observa os princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**;
- Promove maior coerência entre a execução das despesas e o órgão executor da política pública; e
- Mantém **inalterado o número total de contratações temporárias**, dispensando, portanto, a elaboração de estudo de impacto financeiro.

Recomenda-se, por fim, que esta Nota Técnica seja submetida à apreciação da Procuradoria de Assuntos Legislativos para prosseguimento do Projeto de Lei em referência.

Santana, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

**CARLOS GOMES DE MATOS**  
Coordenador de Recursos Humanos  
Decreto nº 0934/2025 – GAB.PEF/PMS

**MARIANA DE MATOS COSTA HASSLER**  
Secretaria Adjunta de Recursos Humanos  
Decreto nº 0921/2025 – GAB.PREF/PMS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 300E-A3E9-B634-28C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIANA DE MATOS COSTA (CPF 890.XXX.XXX-00) em 13/11/2025 20:52:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARLOS GOMES DE MATOS (CPF 098.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 21:03:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 000.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 00:32:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/300E-A3E9-B634-28C7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1392/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

**Parágrafo Único.** Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II - carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;

III - carência de pessoas para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;

IV - outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa lei serão realizadas pelo prazo de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 meses por servidor contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizem.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III e IV.

**§ 1** Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor.

**§ 2º** Os profissionais contratados para as funções de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor.

**§ 3º** Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor.

**§ 4º** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei.

**Art. 6º** Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGP - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato.

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

**Art. 8º** O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado; e

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

**Art. 9º** As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

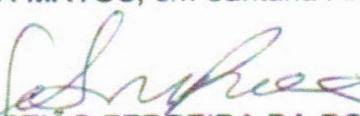
**Art. 10** Fica revogada a Lei nº 1.237/2019, de 27 de fevereiro de 2019, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato.

**Art. 11** Fica revogada a Lei nº 1.382/2021-PMS, de 27 de outubro de 2021.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA LEI N° 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.200,00
2	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
3	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
6	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.200,00
8	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
9	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
10	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
11	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
12	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
13	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
14	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
15	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
16	MONITOR	R\$ 1.200,00
17	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
18	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
19	PEDAGOGO	R\$ 1.605,00
20	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
21	PINTOR	R\$ 1.518,66
22	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
23	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.518,66
24	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.605,00
25	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
26	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
27	SERVENTE	R\$ 1.200,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
30	TUTOR	R\$ 1.200,00
31	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.518,66
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.200,00
9	BIÓLOGO	R\$ 1.605,00
10	CARPinteiro	R\$ 1.518,66
11	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 3.100,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
13	CONTADOR	R\$ 2.278,00
14	DIGITADOR	R\$ 1.200,00
15	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 1.771,92
16	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,00
17	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
18	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
19	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
20	ENFERMEIRO(A) - SAMU	R\$ 2.140,00
21	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
22	MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 3.100,00
23	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 3.100,00
24	MEDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 3.100,00
25	MEDICO DA FAMÍLIA	R\$ 3.100,00
26	MEDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 3.100,00
27	MEDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R\$ 3.100,00
28	MEDICO GINECOLOGISTA	R\$ 3.100,00
29	MEDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 3.100,00
30	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 3.100,00
31	MEDICO ORTOPEDISTA	R\$ 3.100,00
32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 3.100,00
33	MEDICO PEDIATRA	R\$ 3.100,00
34	MEDICO PSQUIATRA CAPS - SEMSA	R\$ 3.100,00
35	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.100,00
36	MEDICO UROLOGISTA	R\$ 3.100,00
37	MEDICO VETERINÁRIO	R\$ 3.100,00
38	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
39	MOTORISTA - SAMU	R\$ 1.360,00
40	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
41	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
42	PINTOR	R\$ 1.518,66
43	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
44	SERVENTE	R\$ 1.200,00
45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.518,66
46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
47	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.518,66
48	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.518,66
49	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO  
ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.200,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.278,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.200,00
10	CARPinteIRO	R\$ 1.518,66
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
12	CONTADOR	R\$ 2.278,00
13	COPEIRO	R\$ 1.200,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.200,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL - FOLGUISTA	R\$ 1.360,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
21	MONITOR	R\$ 1.200,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.278,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.360,00
27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
28	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR SECRETARIA

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	GABINETE DO PREFEITO - <b>GAB.PREF</b>	10
2	GABINETE VICE-PREFEITO - <b>GAB.VICE</b>	5
3	SECRETARIA MUN. ESP. DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - <b>SERB</b>	3
4	SECRETARIA MUN. ESP. DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - <b>SEMART</b>	4
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - <b>PGM</b>	3
6	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - <b>CGM</b>	3
7	SECRETARIA MUN. ESP. DE GOVERNO, PLAN. E CIDADANIA - <b>SEMGOV</b>	26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - <b>SEMAD</b>	340
9	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - <b>SEMASC</b>	30
10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E ECONOMIA SOLIDÁRIA - <b>SEMDES</b>	20
11	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URB. E HABITAÇÃO - <b>SEMDUH</b>	18
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - <b>SEMTEC</b>	4
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - <b>SEME</b>	666
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - <b>SEMFAZ</b>	16
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - <b>SEMOP</b>	50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - <b>SEMSA</b>	287
TOTAL ======>		1.485



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA OS ANEXOS I, E IV, DA LEI N° 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCTIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** Os Anexo I e IV da Lei n° 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar, respectivamente, conforme os Anexo I e II desta Lei.

**Art.2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2025.

**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**  
Prefeito em Exercício do Município de Santana  
Decreto n° 1065/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
LEI N° 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
TEMPORÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1.	ADMINISTRADOR	R\$ 2.140,00
2.	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.521,00
3.	ARQUITETO	R\$ 2.140,00
4.	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5.	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6.	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.521,00
8.	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9.	AUXILIAR DE CONTROLE DISCIPLINAR	R\$ 1.521,00
10.	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.521,00
11.	CARPinteiro	R\$ 1.550,00
12.	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
13.	CONTADOR	R\$ 2.280,00
14.	CUIDADOR	R\$ 1.521,00
15.	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
16.	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
17.	ENGENHEIRO	R\$ 2.140,00
18.	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
19.	FONOAUDIOLOGO	R\$ 2.140,00
20.	INTERPRETE DE LIBRAS	R\$ 1.900,00
21.	MERENDEIRA	R\$ 1.521,00
22.	MONITOR DE TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.521,00
23.	MONITOR ESCOLAR	R\$ 1.521,00
24.	MOTORISTA	R\$ 1.521,00
25.	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 2.280,00
26.	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
27.	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.521,00
28.	PEDAGOGO	R\$ 1.900,00
29.	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
30.	PINTOR	R\$ 1.550,00
31.	PROFESSOR DE AEE	R\$ 1.900,00
32.	PROFESSOR DE LIBRAS	R\$ 1.900,00
33.	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
34.	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.900,00
35.	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.900,00
36.	PROFESSOR PEB II MODULAR	R\$ 2.100,00
37.	PROFESSOR TUTOR	R\$ 1.900,00
38.	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
39.	PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.280,00
40.	SERVENTE	R\$ 1.521,00
41.	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
42.	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
43.	TUTOR	R\$ 1.521,00
44.	VIGIA	R\$ 1.521,00

6.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI N° 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	1.359
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	300
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>2.091</b>

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>250</b>

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	25
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>25</b>



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Memo. nº 399/2025 – SEC/LEG/CMS**

Santana – AP, 26 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 65ª Sessão Ordinária realizada dia 25 de novembro do ano em curso, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

**1. PROJETO DE LEI Nº 92/2025 – CMS de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,

*Maria de Nazaré Xavier Gomes*  
**Maria De Nazaré Xavier Gomes**  
Técnico Legislativo – CMS

*SAC 26/11/25*



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Memo. nº 400/2025 – SEC/LEG/CMS**

Santana – AP, 26 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CFO**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 65<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada dia 25 de novembro do ano em curso, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 92/2025 – CMS** de autoria do Poder Executivo  
– ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

*Maria de Nazaré Xavier Gomes*  
**Maria De Nazaré Xavier Gomes**  
Técnico Legislativo – CMS

*26/11/25*



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**MEMO Nº 567/2025 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 26 de novembro de 2025.

Ao Senhor vereador  
**JOSINEY PEREIRA ALVES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 92/2025.**

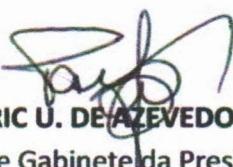
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 92/2025 – CMS de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,



PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 176/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 28 de novembro de 2025.

A Senhora  
**VEREADORA ITHIARA MADUREIRA**  
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

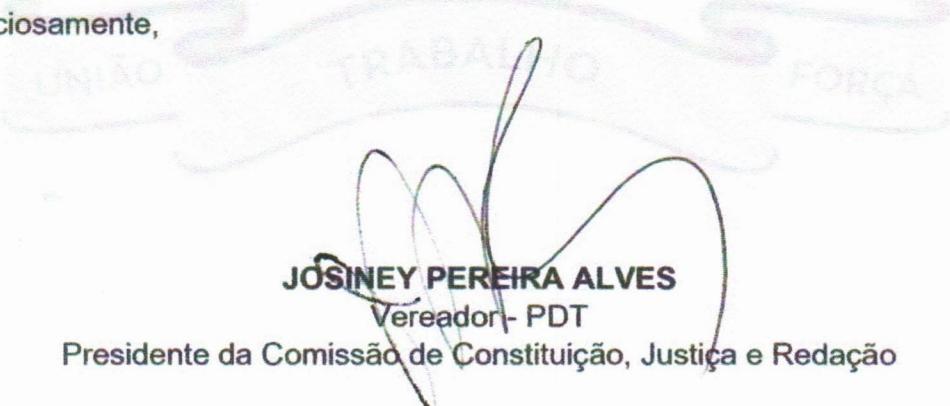
Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 92/2025**, de autoria do Poder Executivo – **ALTERA O ANEXO IV, DA LEI N° 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3º, do Regimento Interno.

**Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.**

**§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.**

Atenciosamente,

  
**JOSINEY PEREIRA ALVES**  
Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMORANDO 129/2025-GAB-VER.ITHIARA

SANTANA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Senhor  
**JOSINEY PEREIRA ALVES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -CCJR

**Excelentíssimo Presidente,**

Restituo o Projeto de Lei nº 092/2025 – CMS, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo que **ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com parecer legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508**

Assinado de forma digital por  
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.12.11 10:35:44 -03'00'

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA  
VEREADORA - SD/SANTANA**

LIDO na 70<sup>ª</sup> Sessão Ordinária.  
Data 16/12/25  
Bruna  
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROTOCOLO  
Processo nº 2731/25  
Data 16/12/25  
Bruna  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº092/2025 -PMS

PARECER LEGISLATIVO N° 103 /2025

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 70<sup>ª</sup> Sessão Ordinária.  
UNICA Discussão.  
Data 16/12/25  
Bruna  
Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI  
Nº92/2025, DE AUTORIA DA DO PODER  
EXECUTIVO, QUE ALTERA O ANEXO IV,  
DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2021, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

### I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o **PROJETO DE LEI Nº92/2025, DE AUTORIA DA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº092/2025 -PMS

constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 092/2025 -PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pela nobre mesa diretora*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 092/2025 -PMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

Neste sentido, temos o que determina o artigo 127, parágrafo único, “C”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim vejamos:

Art. 127 - Projeto de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim de regular matérias legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

[...]

C) Do Prefeito



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº092/2025 -PMS

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo executivo municipal, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica deste Município, e ademais no Regimento interno desta Casa Legislativa.

Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** desta Proposta do Projeto de Lei nº 092/2025 -PMS, de autoria do executivo municipal.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
**PRESIDENTE**

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Data: 2025-12-10 10:31:27 -0300

**RELATORA**

VEREADOR DOMINGOS FARIA GOMES JUNIOR - PL

**MEMBRO**



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº092/2025 -PMS  
VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL  
MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 092/2025 -PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 10 de dezembro de 2025



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 203/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

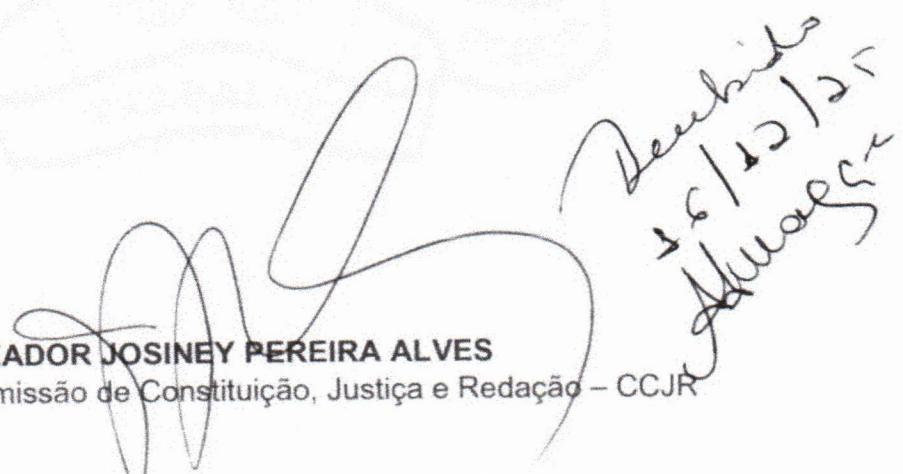
Santana, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 567/2025 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos da **PROJETO DE LEI Nº 92/2025**, de autoria do Executivo Municipal - **ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT  
Câmara Municipal de Santana  
Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.  
[verjosiney@santana.ap.leg.br](mailto:verjosiney@santana.ap.leg.br)



ESTADO DO AMAPÁ  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

---

MEMO Nº 600/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 16 de dezembro de 2025.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 92/2025.**

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nessa Secretaria Legislativa, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR ao **Projeto de Lei nº 92/2025 – de autoria do Poder Executivo** – altera o anexo IV, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência

*Nezaia Xanin  
16/12/2025*



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 568/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 26 de novembro de 2025.

Ao Senhor vereador

**BRUNO ROCHA**

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle - CFO

**ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 92/2025 – CMS.**

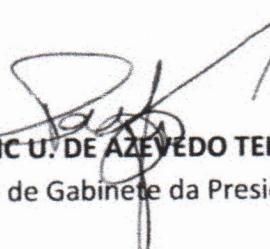
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §2º, do Regimento Interno.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 92/2025 – CMS de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

  
**PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebido C. Rocha  
Ozielis 26.11.2025  
em*

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 70<sup>5</sup> Sessão Ordinária.

Data 16/12/25

Bruno  
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 27321/25

Data 16/12/25

Bruno  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 70<sup>5</sup> Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.  
Data 16/12/25  
Bruno  
Secretaria Legislativa

## PARECER Nº 104/2025

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,  
AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025 - CMS de  
autoria do poder Executivo – ALTERA O  
ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO  
ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Mensagem nº 44/2025 – PMS e do Projeto de Lei que propõe a alteração do Anexo IV da Lei nº 1.392/2021, já modificada pela Lei nº 1.566/2025, mantendo sua estrutura normativa, porém ajustando a distribuição dos quantitativos de contratos temporários entre as secretarias municipais.

O Executivo esclarece que a alteração consiste exclusivamente no remanejamento interno de 36 vagas de vigias da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), mantendo inalterado o total geral de contratações temporárias previsto na legislação vigente.

A Nota Técnica do Processo Administrativo nº 1.240/2025 confirma que não há impacto financeiro decorrente da medida.

É o sucinto relatório.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL

## II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Conforme a Lei Orgânica do Município de Santana, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor alterações na estrutura administrativa e no quantitativo de servidores contratados temporariamente, observando o art. 37, IX, da Constituição Federal e a legislação complementar.

A proposição não apresenta vício de iniciativa nem afronta às normas constitucionais, legais e regimentais.

## III – DO MÉRITO LEGISLATIVO

A Lei nº 1.392/2021 estabeleceu parâmetros gerais e quantitativos de contratações temporárias para atender a necessidades excepcionais de interesse público. Posteriormente, a Lei nº 1.566/2025 atualizou os anexos, sem alterar a lógica da política pública estabelecida.

O presente Projeto de Lei não cria novas vagas, não amplia funções e não altera a essência da legislação anterior. Apenas ajusta a distribuição interna das vagas, mantendo:

- O total de 2.091 contratos administrativos (conforme Lei nº 1.566/2025);
- O quantitativo de bolsistas (250);
- A existência de professores horistas (25).

A única modificação proposta é:

- SEMAD: redução de 432 para 396 vagas (-36);
- SEMSA: aumento de 300 para 336 vagas (+36).

Logo, preserva-se integralmente o conteúdo jurídico e operacional existente, mantendo-se as condições previstas nos anexos da lei anterior.



#### **IV – ANÁLISE TÉCNICA (FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA)**

A Nota Técnica da SEMAD (Processo nº 1.240/2025) atesta:

- Inexistência de aumento de despesa;
- Inexistência de impacto financeiro;
- Respeito ao art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- Manutenção da estrutura da Lei nº 1.392/2021 e da Lei nº 1.566/2025;
- Reorganização administrativa justificada pelo local real de exercício dos servidores.

Assim, a Comissão conclui que o Projeto de Lei está em plena conformidade com a programação orçamentária e as normas fiscais.

#### **V – DO VOTO DO RELATOR**

Considerando:

- A adequação jurídica e constitucional;
- A inexistência de impacto financeiro;
- A preservação da estrutura da legislação anterior;
- O caráter meramente reorganizacional do remanejamento;

O relator manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei, entendendo que a proposta é necessária, legal e oportuna.

#### **VI – CONCLUSÃO**

A Comissão de Orçamento e Finanças opina pela aprovação do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 – PMS, por manter a arquitetura normativa das Leis nº 1.392/2021 e nº 1.566/2025, alterando apenas o quantitativo de vagas entre as secretarias, sem qualquer impacto financeiro ou aumento de despesa.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL

**VII – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do Projeto de Lei, encaminhando-o para apreciação plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 08 de Dezembro de 2025.

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

Vereador Bruno Alves Brandão - PL  
PRESIDENTE - RELATOR

Vereador Francisco de Assis Lopes - PDS  
MEMBRO

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB  
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

---

Vereador Bruno Alves Brandão - PL

PRESIDENTE - RELATOR

---

Vereador Francisco de Assis Lopes - PDS

MEMBRO

---

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL

MEMO N° 077/2025 – GAB - VER/CMS

Santana-AP, 10 Dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Senhor Presidente,**

Cumprimento cordialmente, encaminho a vossa senhoria, **O PARECER DO PROJETO DE LEI N° 92/2025 - de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ANEXO IV, DA LEI N° 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e dá outras providências.**

Respeitosamente,

VER. BRUNO ROCHA  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação,  
Fiscalização Financeiro e Controle – CFO.

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, N° 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.  
verbrunorocha@santana.ap.leg.br

*Recebido  
11/12/25  
J. Araújo*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

---

**MEMO Nº 593/2025 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 11 de dezembro de 2025.

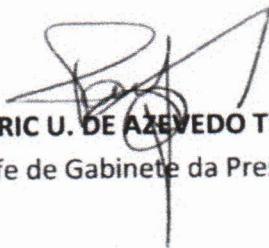
Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PLO nº 92/2025.**

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO ao Projeto de Lei nº 92/2025 – de autoria do Poder Executivo – altera o anexo IV, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebido em  
11/12/2025*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

---

**OFÍCIO Nº 832/2025/GAB/PRES/CMS**

Santana, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana – AP  
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 92/2025.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos enviando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei aprovado em única discussão na 70ª sessão ordinária ocorrida no dia 16 de dezembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 92/2025 – de autoria do Poder Executivo – altera o anexo IV, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

Atenciosamente,

*G. S. Abrantes*  
**VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP

**Proc. Administrativo 1.240/2025**

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **10- 1.240/2025**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Assunto: **PL ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1392/2021 (CONTRATOS TEMPORÁRIOS)**

**Santana/AP, 12 de Novembro de 2025**

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho a Minuta do Projeto de Lei que "Altera o anexo IV, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências"

Nesse sentido, solicito desta Procuradoria análise e adequações necessárias.

Atenciosamente,

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 22/12/2025 12:13:27 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i



## Proc. Administrativo 1.240/2025

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**  
Despacho: **22- 1.240/2025**  
Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PL ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1392/2021 (CONTRATOS TEMPORÁRIOS)**

Santana/AP, 22 de Dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminho a minuta da Lei nº 1617, de 22 de dezembro de 2025, que "Altera o anexo IV, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências", para apreciação, assinatura do Senhor Prefeito Municipal e publicação oficial.

Atenciosamente,

**Izabelle Vale Martins de Xerez**  
Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 22/12/2025 12:11:35 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**MEMO Nº 619/2025 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 30 de dezembro de 2025.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.617/2025 e PLO nº 092/2025**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1.617/2025 e processo contendo Projeto de Lei nº 92/2025 – CMS de autoria do Poder Executivo – altera o anexo IV, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Patrícia Andreia de A. Teixeira**  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Recebido em  
30/12/2025*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 1.615/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 22 de dezembro de 2025.

Ao Sr.

**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

**Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.617/2025 e o Projeto de Lei nº 92/2025.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.617/2025 – PMS, que altera o anexo IV, da lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2197 de 22 de dezembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP  
<http://www.santana.ap.gov.br>  
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B871-3C63-C27B-1B31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 22/12/2025 11:42:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B871-3C63-C27B-1B31>

  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE  
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS  
DO INCISO IX DO ART. 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana, 22 de dezembro de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 1.617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	1.359
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	336
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	396
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>2.091</b>

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>250</b>

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	
	<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>25</b>
		<b>25</b>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3D5-174A-E492-1B07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 22/12/2025 10:54:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3D5-174A-E492-1B07>